



LEI N° 1.200, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Projeto de Lei n°. 091, de 27 de out. de 2022, de autoria do Poder Executivo

“Estima a Receita e Fixa a Despesa Do Município De Gaúcha Do Norte – MT Para o Exercício Financeiro de 2023”.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 01/12/2022 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Município de Gaúcha do Norte - MT, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R\$ 75.737.127,97 (Setenta e cinco Milhões, Setecentos e trinta e sete Mil, Cento e vinte e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), que depois de deduzidos R\$ 8.656.020,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil, e Vinte Reais), que integram a Contribuição para formação do FUNDEB, e DEDUÇÕES DE IMPOSTOS E OUTRAS RECEITAS, fixando portando, a Receita Líquida em R\$ 68.705.686,50 (sessenta e oito milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), e fixa despesa em igual valor.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- a) Fixado em R\$ 50.586.643,83 (cinquenta Milhões, Quinhentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos);

II - O Orçamento da Seguridade Social (Assistência Social e Saúde), abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- a) Fixado em R\$ 18.119.042,67 (Dezoito Milhões, Cento e Dezenove Mil, Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos);



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, Nº 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

III – Dispensado o Orçamento de Investimento devido a não existência de Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Administração Direta – R\$ 68.705.686,50 ((sessenta e oito milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

a) Receita por Categoria Econômica;

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
10000000000000 - RECEITAS CORRENTES	75.737.127,97
10000000000000 - RECEITAS CORRENTES (DEDUÇÕES)	-8.656.020,00
20000000000000 - RECEITAS DE CAPITAL	492.578,53
70000000000000 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.132.000,00
TOTAL	68.705.686,50

b) Receita por Fonte;

ESPECIFICAÇÃO POR FONTE	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	75.737.127,97
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	11.109.514,48
Receita de Contribuições	1.146.000,00
Receita Patrimonial	406.617,48
Receita de Serviços	2.509.327,38
Transferências Correntes	60.135.668,63
Outras Receitas Correntes	430.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	492.578,53
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	487.578,53
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.132.000,00
Receita de Contribuições	1.132.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.656.020,00
(-)Dedução para o Fundeb	-8.525.520,00
(-) Deduções de outras receitas	-35.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, Nº 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

(-) Deduções de impostos, taxas e contribuições de melhoria	-95.500,00
TOTAL	68.705.686,50

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 68.705.686,50 (quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oito e noventa reais e noventa e seis centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

I. Despesa por Órgão da Administração Direta

GRUPO DE DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	TOTAL
01 CAMARA MUNICIPAL	2.638.559,43
02 GABINETE DO PREFEITO	1.851.922,62
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.022.478,85
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	14.371.915,67
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	761.116,31
09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	16.888.777,21
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.376.415,29
12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	18.334.276,90
13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.554.272,28
14 PREVIDENCIA MUNICIPAL	662.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.827.927,00
TOTAL	67.289.661,56

II. Despesa por Função de Governo

GRUPO DE DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	TOTAL
01 LEGISLATIVA	2.756.753,88
04 ADMINISTRAÇÃO	18.389.024,39
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.505.936,21
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.063.000,00
10 SAÚDE	14.613.106,46
11 TRABALHO	693.000,00
12 EDUCAÇÃO	17.518.313,53
13 CULTURA	786.826,91
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.400,00
15 URBANISMO	2.120.000,00
16 HABITAÇÃO	103.830,39
17 SANEAMENTO	629.159,53



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

18 GESTÃO AMBIENTAL	376.157,64
20 AGRICULTURA	351.400,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	58.000,00
25 ENERGIA	233.100,00
26 TRANSPORTE	2.747.639,83
27 DESPORTO E LAZER	411.010,73
28 ENCARGOS ESPECIAIS	920.100,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	427.927,00
TOTAL	68.705.686,50

III. Despesa por Programa de Governo

PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	VALOR
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.756.753,88
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.259.124,39
0004	APOIO A AGRICULTURA	350.500,00
0005	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS	182.000,00
0007	ADMINISTRAÇÃO	302.910,73
0008	TURISMO E MEIO AMBIENTE	700,00
0009	EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA	233.000,00
0011	URBANISMO	2.119.900,00
0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	3.505.936,21
0016	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.100,00
0023	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.028.700,00
0035	TRANSPORTE ESCOLAR	1.602.088,60
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	5.571.085,53
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	10.001,00
0048	CULTURA	786.726,91
0050	FUNDEB	9.012.339,40
0073	FINANÇAS	0,00
0074	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00
0075	SAUDE	14.493.106,46
0076	SANEAMENTO	629.159,53
0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	375.257,64
0082	PREVIDÊNCIA	2.063.000,00
0083	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, Nº 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	693.000,00
0085	INTEGRAÇÃO SOCIAL DO IDOSO	0,00
0087	TRANSPORTE AÉREO	0,00
0096	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00
0141	ATENDIMENTO A FAMÍLIA DE BAIXA RENDA	0,00
0171	ATIVIDADE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	100,00
0190	POLÍTICAS HABITACIONAIS A POPULAÇÃO CARENTE	103.829,39
0201	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	0,00
0211	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	0,00
0260	ESTRADAS VICINAIS	2.746.339,83
0286	ENSINO SUPERIOR	0,00
0287	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOGAÚCHA	10.000,00
0288	DÍVIDA INTERNA DO MUNICÍPIO	100,00
0289	MANUTENÇÃO DOS BLOCOS DE SAÚDE	0,00
0290	MORADIA TEMPORÁRIA	120.000,00
0291	MORADIA TEMPORÁRIA	120.000,00
0292	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA	0,00
0293	TRANSF. DE REC. DO PROG. LEI KANDIR Nº176 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020	0,00
0294	COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA- SAÚDE	0,00
0295	COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
0296	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	100.100,00
0297	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA UTILIDADE PÚBLICA	100.200,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	427.927,00
TOTAL GERAL		68.705.686,50

IV. Despesa por Categoria Econômica

GRUPO DE DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA	TOTAL
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	55.948.469,23
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	10.929.290,27
9.9.00.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.827.927,00
TOTAL	68.705.686,50



Art. 4º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução ou Decreto da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, desde que sejam indicados, como recursos a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que trata o inciso I e II do caput abrange também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

Art. 6º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 10º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Município de Gaúcha do Norte-MT, 08 de dezembro de 2022.

VONEY RODRIGUES GOULART
Prefeito de Gaúcha do Norte-MT

*Os anexos da presente Lei podem ser acessados no seguinte link:
https://www.gp.srv.br/transparencia_gauchadonorte/servlet/inf_planejamento_v2